



Proc. TC-019.641/2012-5  
Tomada de Contas Especial

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator

Trata-se de tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde - Funasa, em desfavor do Sr. Raimundo Nonato Sousa, ex-Prefeito do Município de Paulo Ramos/MA, devido a não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos repassados à aludida municipalidade por meio do Convênio - Funasa 877/2002, firmado com o objetivo de implantar melhorias sanitárias domiciliares no bairro Buriti, com a construção de 163 módulos sanitários compostos de privada com vaso sanitário, banheiro, lavatório, tanque séptico, sumidouro e caixa de passagem, no valor total de R\$ R\$ 255.264,93, incluindo a contrapartida do conveniente no valor de R\$ 2.552,65, e cuja vigência se deu no período de 14/12/2002 e 11/12/2004, incluindo o prazo para prestação de contas.

Tendo em vista a constatação, entre outras irregularidades, da execução parcial do objeto do convênio e a não aplicação dos recursos no mercado financeiro, restou apurado um débito de R\$ 79.622,83.

Validamente citado por este Tribunal, o responsável não apresentou alegações de defesa nem recolheu o débito.

Assim, considerando o débito quantificado nos autos e a revelia do responsável, este membro do Ministério Público/TCU manifesta-se **de acordo** com a proposta de mérito formulada pela Unidade Técnica, no sentido de, entre outras medidas, julgar irregulares as presentes contas, condenar o responsável em débito e aplicar-lhe multa.

Brasília, em 2 de julho de 2013.

**Sergio Ricardo Costa Caribé**  
Procurador